



<b>Processos nºs</b>	<b>8.862-5/2016 e 21.560-0/2018 – apensos</b>
<b>Interessados</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA</b> <b>Fausto Aquino de Azambuja Filho</b> <b>Neri Florenço Ataydes</b> <b>Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A</b>
<b>Advogados</b>	<b>Débora Simone Rocha Faria (OAB/MT nº 4.198)</b>
<b>Assunto</b>	<b>Tomada de Contas Ordinária</b> <b>Embargos de Declaração - 81.928-0/2021</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro DOMINGOS NETO</b>
<b>Sessão de julgamento</b>	<b>3-5-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)</b>

## ACÓRDÃO Nº 212/2022 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. TOMADA DE CONTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **8.862-5/2016 e 21.560-0/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 495/2022 do Ministério Público de Contas e; considerando que a peça recursal não cumpriu os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal; em **NÃO CONHECER** os Embargos de Declaração (Id. 81.928-0/2021) opostos em face do Acórdão nº 615/2021-TP (Plenário Virtual) por Fausto Aquino Azambuja Filho; conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*



**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas